



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1523, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Republicado por incorreção no
B.O.M.M. Nº 45
Em 04/02/2011

**INSTITUI NOVOS CRITÉRIOS PARA
CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE FISCAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF é atribuída aos ocupantes do cargo carreira de Auditor de Tributos Municipais - ATM e de Agente de Rendas Municipais – ARM, de forma periódica, variável e concedida em caráter precário, e tem como limite máximo, o percentual de 200% (duzentos por cento), do vencimento básico do respectivo cargo.

§1º Do limite definido no caput, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será vinculado ao incremento das receitas auferidas a título de Imposto sobre Serviços, (ISS), Imposto Predial e Territorial Urbano, (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITIV) e ainda, as Taxas de Licenças para Localização e Funcionamento (TLF), de Limpeza Pública (TLP), Multas por Infração e demais taxas de competências do Município e receitas provenientes da dívida ativa.

§2º A gratificação prevista nesta Lei tem o objetivo de estimular a celeridade, precisão e aprimoramento técnico-administrativo na execução das atividades de apoio e suporte ao órgão fazendário do Poder Executivo Municipal, para uma melhor eficiência, eficácia e efetividade administrativa.

§ 3º A fixação das metas de incremento das receitas para fins de concessão da GPF será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo, expedido até 31 de dezembro de cada exercício.

§ 4º A concessão do limite da GPF definido no caput somente será atribuída aos servidores quando o valor apurado ultrapassar o índice de atualização monetária estabelecido no Código Tributário Município de Macaíba.

§ 5º A gratificação será apurada trimestralmente em relação à igual período do exercício anterior, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o índice apurado servirá de base para o cálculo da respectiva GPF no trimestre seguinte.

Art. 2º Será devida gratificação de produtividade fiscal aos titulares dos cargos de que trata o artigo anterior, desde que estejam no efetivo exercício de suas funções específicas desses cargos e segundo critérios a serem previstos em regulamento, levando-se em conta a atuação pessoal do servidor.

§ 1º Para os efeitos desse artigo, consideram-se como de efetivo exercício:

I - os afastamentos decorrentes de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



- a) férias, casamento e luto;
 - b) moléstia comprovada critério da Junta Médica do Município, com lapso temporal máximo de 15 (quinze) dias;
 - c) missão oficial ou estudo, quando o afastamento tiver sido autorizado pelo (a) senhor(a) Prefeito(a) Municipal;
 - d) júri e outros serviços obrigatórios por lei.
- II - licenças:
- a) Gestante; e
 - b) Premio.

§ 2º Durante os afastamentos e licenças referidos no parágrafo anterior, a gratificação de produtividade fiscal será calculada pela média dos valores percebidos a esse título nos 03 (três) meses anteriores ao da ocorrência do fato, mantida a proporção relativa ao limite máximo de pontos em vigor.

§ 3º Aos titulares dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e dos Agentes de Rendas Municipais nomeados para cargos em comissão, no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação, fica assegurado o direito de optar pela remuneração do cargo em comissão assumido ou pela remuneração dos vencimentos de seu próprio cargo acrescido da gratificação de produtividade fiscal graduada pela pontuação prevista nesta Lei, além do adicional por tempo de serviço a que fizer jus.

Art 3. O Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário em especial aos dispositivos contidos na Lei nº 1221/2005.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 27 de dezembro de 2010.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL